



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, de 12 de fevereiro de 2009.

Isenta do pagamento do ISSQN as empresas, quando estiverem construindo, neste município, casas populares para pessoas de baixa renda.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), as empresas, quando estiverem construindo, neste Município, casas populares para pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único – A isenção só será deferida quando os serviços tiverem como sustentação recursos disponibilizados, total ou parcialmente, por qualquer órgão dos Poderes Públicos em todas as suas esferas e se referirem à Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de fevereiro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

